



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

EDITAL Nº.02/2025

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2025

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM FULCRO NA LEI Nº. 13.019/2014

O Município de Pejuçara, inscrito no CNPJ sob o nº 87.566.188/0001-18, situado a Rua Getúlio Vargas, nº 597, Bairro Centro, CEP 98270-0000, Rio Grande do SUL – RS, com fundamento no art. 31 da Lei Federal de nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, realiza a presente **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para realização de parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil.

DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME: Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE Pejuçara

CNPJ: 07.088.240/0001-39

Endereço: Rua José Macuglia, nº 901

Município: Pejuçara.

Presidente: Vanessa Villani Lorenzoni

OBJETO: Atendimento especializado a pessoas com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares a fim de possibilitar aos mesmos uma melhoria da qualidade de vida, proporcionando a inclusão da pessoa com deficiência, permitindo a reabilitação, habilitação e integração do indivíduo na vida comunitária.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

PERÍODO: Janeiro a Dezembro de 2025.

JUSTIFICATIVA: Nos termos do artigo 32 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, apresentamos justificativa para deflagração de processo de inexigibilidade de chamamento público para fins de repasse (parceria) com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE Pejuçara.

A parceria entre o Município de Pejuçara e a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE Pejuçara encontra amparo legal no artigo 31 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, uma vez que se trata de única única organização instalada neste Município que trabalha com o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

atendimento de pessoas com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento, que necessitam de apoio.

Infere-se que há interesse e necessidade em firmar o presente termo, posto que, o Município não dispõem de corpo técnico capacitado e nem de espaço adequado para atendimento das pessoas com necessidades especiais.

E, considerando que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Pejuçara é a única entidade que presta serviço auxiliando no atendimento, orientação, atividades, educação, saúde, alimentação, dentre outras atividades previstas no plano de trabalho à população que necessita destes serviços, colaborando assim com as mais diversas áreas de atuação do Município, entende-se que se enquadra na hipótese do artigo 31 da Lei 13.019/2014, ou seja, inexigibilidade de chamamento público para fins de parceria entre a APAE Pejuçara e o Município de Pejuçara.

PRAZO DE IMPUGNAÇÃO

Registre-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada, conforme previsão do art. art. 32, §2º, da Lei nº 13.019/2014.

Pejuçara/RS, 15 de janeiro de 2024.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO
Prefeita Municipal